

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ**
TERMO DE CONVÊNIO - IPMAT E ITAÚ UNIBANCO

Termo de Convênio que celebram entre si o **IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** E **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, para concessão de empréstimos a servidores efetivos, aposentados e pensionistas sob consignação em folha de pagamento.

CONVENIANTE:	IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ , pessoa jurídica, Autarquia Previdenciária, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.093.137/0001-51 , com sede na Travessa Paulo Bini, nº 27, Vila Rachel, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pela Diretora Presidente, Senhora MARIA SILVANA BUZATO , brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 786.586.519-15, portador da cédula de identidade RG nº 7.930.488-9/PR, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré, Paraná.
---------------------	--

CONVENIADA:	BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. , entidade de classe, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 , com sede à Pc Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara – São Paulo – SP, 04.344-902 neste ato representado por seus Diretores, através da Procuração ITB -0004/2021, registrada no 9º Tabelião de Notas – São Paulo - SP, o Senhor FABIO LUIS STAMATIS , brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF nº 288.633.288-70, portador da cédula de identidade RG nº 247388920 – SSP-SP e, CRISTIANE ALMEIDA MEIRA FERNANDES , brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF nº 710.187.003-15, portador da cédula de identidade RG nº 90002282165 – BSPOS - CE, a fim de celebrar o presente convênio que se rege pelas seguintes cláusulas: Considerando que o parecer jurídico é pela legalidade do convênio; Considerando o relevante interesse público da entidade; Considerando o Princípio da Eficiência dos serviços Públicos.
--------------------	---

As partes acima qualificadas, **IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante dominado **CONVENIANTE** e a empresa, **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.** doravante denominada **CONVENIADA**, de comum acordo, cujo objeto é a firmação do Termo de Convênio para concessão de empréstimos a servidores efetivos, aposentados e pensionistas sob consignação em folha de pagamento.

DOS BENEFICIARIOS:

Clausula Primeira: São beneficiários deste convênio todas as pessoas físicas, pertencentes ao quadro de servidores ativos estáveis, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – **IPMAT**.

DO OBJETO:

Clausula Segunda: O Objeto deste convênio é a permissão de desconto de parcelas de empréstimos em folha de pagamento dos servidores efetivos, pensionistas e aposentados do IPMAT, a fim de permitir que gozem de todos os benefícios oferecidos pelo Banco Itaú Unibanco.

DO OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Clausula Terceira: A concessão dos empréstimos observará as seguintes condições:

- Existência de margem disponível para consignação, limitada a 30% (trinta por cento), calculada sobre a base de descontos, correspondente

esta base à soma dos vencimentos fixos do servidor efetivos ou do aposentado e pensionista, deduzidos dos descontos compulsórios e facultativos já averbados;

- Caberá ao servidor efetivo, aposentado e pensionista, solicitar sua margem consignável disponível junto ao Banco Itaú Unibanco, que consultará o sistema Infoconsig para verificação da margem;
- As margens consignáveis liberadas entre a data de crédito dos vencimentos e o dia 15 (quinze) do mês subsequente, serão implantadas para realização do primeiro desconto no primeiro salário recebido pelo servidor, enquanto as emitidas fora desse prazo, no segundo;
- A averbação em folha de pagamento ocorrerá mediante o envio, pela conveniada até o dia 17 (dezessete) de cada mês, observada a validade da margem consignável, constatando todos os dados legíveis relativos ao empréstimo efetuado, com a autorização de desconto assinada pelo servidor. A inobservância destes requisitos implicará na perda da validade da referida margem, desobrigando o conveniente;
- Para atender as necessidades operacionais provocadas pelo calendário de crédito dos vencimentos, os prazos previstos nos itens 3 e 4 poderão ser revistos pelo Conveniente, que comunicará à Conveniada no mês anterior àquele que vier a ter a revisão;
- A fixação do prazo máximo para financiamento será de até 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o perfil, sendo prerrogativa exclusiva do Conveniente, podendo ser praticado em número inferior ao da Conveniada;
- A relação mensal dos descontos efetuados deverá ser compartilhada com a Conveniada através de arquivo gerado pelo sistema Infoconsig, onde Conveniada e Conveniente, utilizam dos serviços dispostos por este;
- Conforme dispõem art. 89, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos de Almirante Tamandaré – Lei Complementar 19/2011, os descontos e reparações serão consignadas em parcelas mensais sucessivas, não excedentes à 30% (trinta por cento) do vencimento básico ou provento;
- Os descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento somente poderão ser interrompidos mediante expediente emitido pela Conveniada, motivando a solicitação;
- É vedada à Conveniada a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito – TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo; DOC ou TED no repasse do empréstimo; bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado;
- Por este instrumento, o Conveniente declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado na Cláusula Terceira deste instrumento, do equivalente ao valor devido pelos servidores que constarem das informações extraídas do sistema utilizado pelo Conveniente para operacionalização da folha de pagamento de seus servidores, conforme acordado entre as partes;
- O conveniente constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinadas ao pagamento de empréstimos, até o seu respectivo repasse à Conveniada. Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores, e não repassados pelo Conveniente à Conveniada, fica o Conveniente sujeito à ação de depósito prevista na legislação em vigor, além da imediata rescisão do presente instrumento;
- O Conveniente responsabiliza-se, perante a Conveniada, em razão de operações confirmadas pelo Conveniente, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de serem retidas ou repassadas à Conveniada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE E DOS PROCEDIMENTOS

Cláusula Quarta: Durante a vigência deste convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do IPMAT, que se compromete a:

- Designar servidor, para exercer atribuições de fiscal do contrato, para responder pelas informações constantes do formulário de indicação de margem consignável e pela averbação dos descontos nos termos do item 04, da Cláusula Terceira;
- Proceder, mediante comunicação por escrito do Departamento Consignações da Conveniada, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior,

vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação;

- Para os efeitos do disposto neste instrumento, o Conveniente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à Conveniada, até o 10º (décimo) dia após a data de pagamento do servidor, mediante depósito ou transferência em conta que será indicada pelo Banco Itaú Unibanco, todos os montantes devidos pelos servidores, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pela Conveniada.

Parágrafo Único – A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Conveniente, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

DAS OBRIGAÇÕES:

Clausula Quinta: Durante a vigência deste convênio, a Conveniada, compromete-se a:

- Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio;
- Proceder, mediante comunicação por escrito ao Conveniente, com a assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação a diretoria de gestão de pessoas. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;
- Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor;
- Enviar ao Conveniente a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinada por funcionário indicado formalmente para tal, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento pelo realizado servidor;
- Informar motivo, quando houver paralisação de descontos;

As condições para firmar acordo com o Banco Itaú Unibanco serão definidas de acordo com consulta, pelo sistema Infoconsig, da margem disponível para cada solicitante, tendo em vista os limites de descontos mensais, de até 30% (trinta por cento) dos salários líquidos conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Almirante Tamandaré, Lei Federal nº 8.852/94, regulamentada pelo Decreto Lei nº 2.065/96.

Clausula Sexta: O Conveniente compromete-se a cumprir as seguintes condições:

- Somente será concedido empréstimo a servidor efetivo estável;
- Para empréstimo aos aposentados e pensionistas, o critério de empréstimo deverá seguir aos já aplicados pelo Banco Itaú Unibanco aos demais clientes;
- Disponibilizar os valores diretamente aos beneficiários, sempre a seu favor;
- Responsabilizar-se pelo uso dos benefícios propostos aos servidores;
- Comunicar ao Banco Itaú Unibanco, imediatamente, em caso de desligamento, exoneração, licença sem vencimentos ou falecimento do associado, enviando requerimento individual de cada Sócio, para que a Conveniente possa tomar suas providências cabíveis;
- Deverá encaminhar, até o dia 17 (dezesete) de cada mês, a relação dos servidores efetivos, aposentados ou pensionistas, dos quais a conveniada deverá efetuar o desconto autorizado, indicando o valor a ser retido.

DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Clausula Sétima: ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Conveniente se obriga a comunicar o fato à Conveniada, num prazo de até 15 (quinze) dias após o seu conhecimento.

Parágrafo Único – Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre Conveniada e o servidor.

DA DENUNCIA DO CONVÊNIO

Clausula Oitava: é facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas quarta e quinta até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

Clausula Nona: O repasse dos recursos descontados na folha de pagamento dos servidores para a conveniada deverá ser efetuada pela conveniente até o dia 10 (dez) de cada mês e/ou no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – caso os recursos descontados da folha de pagamento dos servidores não sejam devidamente repassados nas respectivas datas, a conveniente, assumira as responsabilidades legais.

Parágrafo Segundo – A **conveniada** fica isenta de qualquer responsabilidade sobre os valores devidos pelos segurados em caso de morte ou extinção dos benefícios.

DAS ALTERAÇÕES

Clausula Décima: A execução de qualquer outra proposta se dá após aprovações pelas partes, mediante ato formal de comunicação desse fato, ou por assinatura de termos aditivos a este convênio, conforme o caso.

DA VIGENCIA E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Clausula Décima Primeira: O presente convênio tem vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado por acordo das partes, formalizado por meio de termo aditivo complementar.

Clausula Décima Segunda: Este convênio pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito pela parte que assim o desejar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das partes e projetos em andamento. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

DA PUBLICIDADE

Clausula Décima Terceira: o presente Termo de Convênio deverá ser publicado no diário oficial dos municípios – órgão oficial de publicação deste instituto -, assim como no sítio do mesmo, para que produza seus efeitos legais.

DO FORO

Clausula Décima Quarta: Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente, não solucionáveis por acordo das partes, fica eleito o **foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas anteriores, firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Almirante Tamandaré, XX de julho de 2021.

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Conveniada

CRISTIANE ALMEIDA MEIRA FERNANDES
Diretora

FABIO LUIS STAMATIS
Diretor

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ - IPMAT.**
Conveniente

MARIA SILVANA BUZATO
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

1: _____
MICHELLE GOINSKI
CPF: 037.681.089-02

2: _____
ANA PAULA CARDOSO L. CASTRO
CPF: 044.770.989-52

Publicado por:
Michelle Goinski
Código Identificador:4FF389E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/07/2021. Edição 2307
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>